



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3039

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Autoriza o Município de Itajubá a doar bens móveis do patrimônio municipal à ACIMAR – Associação dos Catadores Itajubenses de Materiais Recicláveis – e à ACARI – Associação de Catadores Autônomos de Reciclagem Itajubense”.**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a proceder a doação de bens móveis considerados inservíveis do Patrimônio Municipal à ACIMAR (Associação dos Catadores Itajubenses de Materiais Recicláveis) e à ACARI (Associação de Catadores Autônomos de Reciclagem Itajubense), à razão de metade dos bens para cada Associação.

**Parágrafo Único.** Os bens móveis considerados inservíveis de que trata o *caput* deste artigo estão relacionados no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a firmar Termo de Doação para cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** A esta Lei integra-se o laudo da avaliação de condições de funcionalidade dos bens móveis a serem doados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de março de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo